



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
PODER LEGISLATIVO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 08/2026

“Promulga o Projeto de Resolução n.06/2026 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre o Plano Anual de Fiscalização da Câmara Municipal de Realeza e aprova o Plano Transitório 2026-2027.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE REALEZA- ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições definidas no art. 35, IV, Art. 56 da Lei Orgânica Municipal e Art. 32, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Resolução 06/2026, de autoria do Poder Legislativo;

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Resolução n. 06/2026, oriunda do **Projeto de Resolução 06/2026**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre o Plano Anual de Fiscalização da Câmara Municipal de Realeza e aprova o Plano Transitório 2026-2027.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Realeza-PR, aos 05 de outubro de 2026.

MANOEL ARILTO DE SOUZA COSTA JUNIOR
Presidente da Câmara de Vereadores de Realeza- PR



RESOLUÇÃO Nº 06/2026

Dispõe sobre o Plano Anual de Fiscalização da Câmara Municipal de Realeza e aprova o Plano Transitório 2026-2027.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Anual de Fiscalização - PAF, destinado a organizar as ações prioritárias de fiscalização e controle externo da Câmara Municipal sobre o Poder Executivo.

Parágrafo único. O PAF observará as funções previstas nos arts. 1º, 3º e 4º do Regimento Interno e poderá abranger a gestão fiscal, a execução orçamentária, políticas públicas, obras, serviços, licitações e contratos.

Art. 2º O PAF conterá, no mínimo:

- I - Objeto da fiscalização;
- II - Comissão responsável;
- III - Prazo de execução;
- IV - Produto ou resultado esperado.

Art. 3º A Mesa Diretora consolidará o PAF, com fundamento nos arts. 26 e 30 do Regimento Interno, e o submeterá à aprovação do Plenário até 31 de março de cada exercício.

§ 1º A elaboração considerará, de forma documentada, as demandas dos vereadores e das comissões, os registros da Ouvidoria, as contribuições da sociedade e os resultados disponíveis do ProGov e de fiscalizações anteriores.

§ 2º A inexistência de demanda em alguma das fontes previstas no § 1º será apenas registrada, sem impedir a aprovação do PAF.

§ 3º O PAF aprovado e suas alterações serão publicados no sítio oficial da Câmara.

Art. 4º As ações serão executadas pela comissão permanente competente, na forma dos arts. 41, 43, 44, 51 e 73 a 80 do Regimento Interno.

§ 1º A comissão delimitará o objeto, designará relator e registrará seus atos em processo e em ata.

§ 2º Duas ou mais comissões poderão atuar conjuntamente para reduzir a repetição de atos.



CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
PODER LEGISLATIVO

§ 3º O Presidente da Câmara não integrará a execução das ações atribuídas às comissões, observado o art. 53 do Regimento Interno.

Art. 5º A fiscalização poderá utilizar pedidos de informações, análise de documentos e dados, audiência pública, reunião, visita técnica e Proposta de Fiscalização e Controle.

§ 1º Os pedidos de informações e as convocações observarão a Lei Orgânica e os arts. 269 a 274 do Regimento Interno.

§ 2º A visita técnica dependerá de deliberação da comissão e de registro de sua finalidade e resultado.

§ 3º As comissões fixarão os dias e horários de suas reuniões ordinárias e lavrarão ata de suas atividades, nos termos do art. 58 do Regimento Interno, sem que cada reunião constitua ação autônoma do PAF.

§ 4º A audiência pública será realizada quando exigida em lei ou, nos demais casos, quando aprovada pelo Plenário, na forma do art. 51 do Regimento Interno, incluindo-se entre as obrigatórias as relativas às metas fiscais e à prestação de contas quadrimestral da saúde.

Art. 6º A Procuradoria Jurídica e as unidades administrativas da Câmara não serão responsáveis pela execução do PAF.

Parágrafo único. A comissão poderá solicitar apoio específico somente quando a providência for indispensável à ação e estiver compreendida nas atribuições legais da unidade consultada.

Art. 7º O PAF não transfere ao controle interno da Câmara qualquer atribuição de fiscalização sobre o Poder Executivo e não substitui a atuação do TCE-PR ou de outros órgãos de controle.

Art. 8º Ao término de cada ação, a comissão aprovará relatório sucinto com objeto, procedimentos, constatações, conclusão e encaminhamentos.

Parágrafo único. Quando a conclusão depender de esclarecimento do órgão fiscalizado, a comissão solicitará manifestação antes da aprovação do relatório.

Art. 9º Os relatórios aprovados serão publicados, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 10. Até 31 de março do exercício seguinte, a Mesa apresentará ao Plenário e publicará relatório consolidado com:

- I - Ações planejadas e executadas;
- II - Resultados e encaminhamentos;
- III - Ações não realizadas e respectivas justificativas.

Art. 11. Fica aprovado o Plano de Fiscalização Transitório 2026-2027 constante do Anexo I, com vigência da publicação desta Resolução até 31 de março de 2027.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário, observado o Regimento Interno.



CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
PODER LEGISLATIVO

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, 05 de outubro de 2026.

MANOEL ARILTO DE SOUZA COSTA JUNIOR
Presidente da Câmara de Vereadores de Realeza- PR



JUSTIFICATIVA DA RESOLUÇÃO Nº06/2026

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora apresenta este Projeto para formalizar o Plano Anual de Fiscalização exigido no eixo de fiscalização do PROLEGIS. A proposta limita-se aos elementos necessários para comprovar o planejamento e a execução das ações: aprovação plenária, publicação, registro das fontes consultadas, cronograma com responsável e prazo e relatório comparando o planejado com o realizado.

O texto foi ajustado ao Regimento Interno promulgado pela Resolução nº 2/2026, especialmente às competências da Mesa, do Plenário e das comissões. Também considera a estrutura reduzida da Câmara: existem oito comissões permanentes de três membros, o Presidente não pode integrá-las e os demais vereadores acumulam participação em vários colegiados.

Por essa razão, o Plano Transitório mantém somente duas frentes materiais: o acompanhamento fiscal e orçamentário e uma única fiscalização temática escolhida por risco. As reuniões ordinárias e as audiências quadrimestrais de metas fiscais e de saúde constam apenas como rotinas legais, com aproveitamento das atas e documentos já produzidos, sem novas atribuições permanentes para a Procuradoria, a Contabilidade ou o Controle Interno.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, xxx de setembro de 2026.

MESA DIRETORA

Manoel A. C. Junior
Presidente

Sônia Loblein Machado
Vice-Presidente

Maria Isabel Peron Tonello
1ª Secretária

André N. F. de Barros
2º Secretário



ANEXO I

PLANO DE FISCALIZAÇÃO TRANSITÓRIO 2026-2027

VIGÊNCIA E RESPONSABILIDADE

ITEM	DEFINIÇÃO
Vigência	Da publicação até 28 de fevereiro de 2027
Coordenação	Mesa Diretora
Execução	Comissões permanentes competentes

COMISSÕES PERMANENTES E ÁREAS DE ATUAÇÃO

I - Comissão de Constituição e Justiça: constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa;

II - Comissão de Finanças e Orçamento: matéria fiscal, financeira, orçamentária e patrimonial, inclusive audiência de metas fiscais;

III - Comissão de Educação: educação, cultura, esporte e políticas correlatas;

IV - Comissão de Política Urbana: obras, serviços urbanos, infraestrutura, mobilidade, planejamento urbano, habitação e concessões;

V - Comissão de Meio Ambiente: proteção ambiental, sustentabilidade, recursos hídricos, resíduos e saneamento ambiental;

VI - Comissão de Saúde: saúde pública, vigilância sanitária e epidemiológica, inclusive audiência quadrimestral da saúde;

VII - Comissão de Segurança Pública: segurança municipal, defesa civil, prevenção da violência e cooperação institucional;

VIII - Comissão de Assistência Social: políticas e serviços de assistência social, observadas as competências gerais previstas no Regimento Interno.

ROTINA MÍNIMA DAS COMISSÕES

Cada comissão fixará os dias e horários de suas reuniões ordinárias e lavrará ata de suas atividades, conforme o art. 58 do Regimento Interno. Poderá reunir-se extraordinariamente quando necessário, na forma do art. 60.

As audiências públicas não são exigidas para toda ação do PAF. Serão realizadas somente quando impostas por lei ou aprovadas pelo Plenário, na forma do art. 51 do Regimento Interno. No período deste Plano, serão acompanhadas, no mínimo, as audiências quadrimestrais de metas fiscais e de prestação de contas da saúde, aproveitando-se as respectivas atas e documentos como registro.

REGISTRO DAS FONTES CONSULTADAS

A Secretaria Legislativa juntará ao processo do PAF, até 15 de outubro de 2026, as propostas recebidas das comissões e dos vereadores, o extrato anonimizado das demandas pertinentes da Ouvidoria, o registro da oportunidade de participação social e uma síntese dos resultados disponíveis do ProGov. A ausência de contribuição será registrada.



CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
PODER LEGISLATIVO

CRONOGRAMA MÍNIMO

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO	PRODUTO
1. Formar o processo e registrar as fontes usadas na escolha das prioridades	Mesa Diretora e Secretaria Legislativa	Até 15/10/2026	Processo do PAF com os registros exigidos
2. Acompanhar a gestão fiscal e as audiências trimestrais obrigatórias de metas fiscais e de prestação de contas da saúde	Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Saúde, cada qual em sua área	Nos prazos legais: até o fim de setembro de 2026 e de fevereiro de 2027	Atas e documentos das audiências, com síntese no relatório consolidado
3. Realizar uma única fiscalização temática, escolhida por risco e pelos resultados do ProGov, em saúde, educação, assistência social, obras, contratos, meio ambiente, defesa civil, segurança municipal ou transparência	Comissão permanente da área escolhida, dentre as oito acima, admitida atuação conjunta	Escolha até 31/10/2026 e conclusão até 28/02/2027	Um relatório temático
4. Consolidar o cumprimento do plano	Mesa Diretora	Até 31/03/2027	Relatório do planejado e executado, com justificativa de eventual pendência



ANEXO II

MODELO SUCINTO DE RELATÓRIO

1 Identificação

Processo, comissão, relator, ação do PAF e período.

2 Objeto

O que foi fiscalizado e por que foi selecionado.

3 Procedimentos

Documentos, dados, reuniões ou visitas utilizados.

4 Constatações

Fatos encontrados e evidências correspondentes.

5 Manifestação

Esclarecimentos solicitados e resposta recebida, quando necessária.

6 Conclusão

Resultado da análise e encaminhamentos aprovados pela comissão.



CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
PODER LEGISLATIVO

7 Deliberação

Data, votação e assinaturas dos membros.

8 Publicação

Data e endereço eletrônico, ou fundamento da restrição de acesso.